

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Construção de Charcas

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 09 de julho e as 17:00 horas do dia 09 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da citada Portaria, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 143/2021 e Orientações Técnicas Gerais (OTG's)):

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas legais, ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Promover a capacidade de armazenagem de água para incrementar a garantia de disponibilidade e redução da pressão sobre recursos hídricos subterrâneos (construção de charcas).

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas para construção de charcas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE n.º 143/2021, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior 25.000 euros.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental total é de 12 milhões de euros.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. O critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável.

7. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,45 \text{ LOC} + 0,50 \text{ AB} + 0,05 \text{ EAF}$$

Em que,

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte da área da(s) parcela(s) apresentada(s) (> 50%), da seguinte forma:

- Território vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro - 20 pontos
- Zona desfavorecida de montanha de acordo com a Portaria n.º 5/2019 de 4 de janeiro e outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas de acordo com a Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

AB – Área Beneficiada

A pontuação será atribuída em função da percentagem de área agrícola da exploração beneficiada pelo investimento, tendo em conta a relação entre a área agrícola das parcelas a beneficiar (regar) diretamente pelo investimento e a área agrícola total das parcelas da exploração, identificadas na candidatura.

Ao critério de seleção AB será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Relação entre a área agrícola a beneficiar (regar) pelo investimento e a área agrícola total da exploração, identificada na candidatura (%)	Pontuação
AB > 50 %	20
25 % < AB ≤ 50 %	10
AB ≤ 25 %	0

EAF – Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), da seguinte forma:

- Promotor detentor do Estatuto de Agricultura Familiar, válido à data de apresentação da candidatura - 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1.º - Candidatura apresentada por membro de Agrupamento / Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividade no setor agrícola;

2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE n.º 143/2021.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis as charcas cuja construção tenha início após a data de submissão da candidatura.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário aplicável (constante do Anexo II da OTE n.º 143/2021) pelo volume da charca a construir, que se traduz na capacidade de armazenamento de água da charca em m³.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 08 de julho de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas